

31 de março de 2022 041/2022-PRE

# OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Ref.: Processo para Credenciamento no Programa de Formador de Mercado para o Contrato Futuro de Cupom de IPCA (DAP).

Para o presente programa, serão credenciados até 3 (três) formadores de mercado no Modelo A e 2 (dois) formadores de mercado no Modelo B.

Se as solicitações de credenciamento excederem o número de vagas oferecidas, ficará a exclusivo critério da B3 a seleção dos formadores de mercado a serem credenciados, bem como uma possível revisão do número máximo de credenciados.

# Procedimento para credenciamento

As instituições interessadas em participar do programa devem buscar orientações no Guia de Procedimentos para Credenciamento de Formadores de Mercado, disponível em <a href="www.b3.com.br">www.b3.com.br</a>, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Credenciamento.

### **Prazos**

| Envio do Termo de<br>Credenciamento | Cadastro das contas | Início da atuação | Término do vínculo |
|-------------------------------------|---------------------|-------------------|--------------------|
| Até 25/04/2022                      | 29/04/2022          | 02/05/2022        | 29/04/2023         |

A B3 poderá, a seu exclusivo critério, avaliar solicitações de credenciamento

realizadas após os prazos indicados acima, desde que devidamente justificadas.

Este programa poderá ser prorrogado, a exclusivo critério da B3. Em caso de

prorrogação do término do vínculo do programa, a B3 divulgará Ofício Circular

com informações sobre o período de prorrogação, a eventual alteração nos

parâmetros de atuação e as demais disposições necessárias. Será facultado ao

formador de mercado continuar atuando até o final do novo prazo ou encerrar o

credenciamento na data do término do vínculo prevista neste Ofício Circular.

Parâmetros de atuação

Os formadores de mercado deverão realizar ofertas de compra e de venda,

respeitando os parâmetros de atuação definidos pela B3.

O rol dos ativos ou derivativos elegíveis ao programa, bem como seus respectivos

parâmetros de atuação, está disponível no documento de Parâmetros de Atuação

do Formador de Mercado de Futuro de Cupom de IPCA (DAP), disponível em

www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como

funciona, Programas Atuais, Futuro de Cupom de IPCA (DAP).

Período de teste

Os formadores de mercado poderão usufruir dos benefícios especificados neste

Ofício Circular, sem observar os parâmetros de atuação, por um período de até

10 (dez) dias úteis anteriores ao início de sua atuação obrigatória, para que

possam realizar os testes de conectividade, de sessão e de roteamento de ordens,

bem como as configurações tecnológicas necessárias. Após o período de teste, a

atuação dos formadores de mercado será monitorada pela B3.

Este documento produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver. O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

Praça Antonio Prado, 48 –01010-901 – São Paulo, SP | Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

2

 $[\mathbf{B}]^{\hat{i}}$ 

Quantidade máxima de descumprimentos de parâmetros

Os formadores de mercado poderão ter seu credenciamento neste programa

cancelado se descumprirem, de modo injustificado ou com justificativas não

aceitas pela B3, por mais de 12 (doze) vezes, os parâmetros e/ou as obrigações

dispostas neste Ofício Circular e no Contrato de Credenciamento para Atuação

de Formador de Mercado, disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços,

Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Contratos.

Prazo mínimo de atuação

Caso o formador de mercado desista do processo de credenciamento antes do

início de sua atuação neste programa, estará dispensado de cumprir o prazo

mínimo de atuação de 30 (trinta) dias, estabelecido no Ofício Circular 109/2015 -

DP, de 08/10/2015. Quando a desistência ocorrer após o início da atuação, os

formadores de mercado deverão cumprir, impreterivelmente, o aviso prévio de

30 (trinta) dias, para que o descredenciamento seja comunicado ao mercado.

Benefícios

As instituições credenciadas neste programa farão jus aos benefícios constantes

da Política de Tarifação descrita no Anexo deste Ofício Circular, que incluem:

• isenção dos emolumentos e das demais tarifas incidentes sobre as

operações realizadas com Contrato Futuro de Cupom de IPCA (DAP) e

sobre as operações de hedge efetuadas com Contrato Futuro de Taxa

Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia (DI1), desde que observem

as regras e os limites estabelecidos no Anexo deste Ofício Circular;

• remuneração através de concessão de créditos para abatimento nos

emolumentos e nas tarifas cobrados pela B3 em operações com Contrato

Futuro de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia (DI1) ou

Este documento produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver. O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3. Praça Antonio Prado, 48 –01010-901 – São Paulo, SP | Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{^{3}}$ 

remuneração pelo valor líquido, via transferência bancária em conta, com

o desconto dos tributos incidentes na fonte previstos na legislação

tributária em vigor na data da realização do pagamento, ficando a critério

do formador de mercado a indicação da forma de recebimento. As

remunerações serão compostas de parcelas fixas e parcelas variáveis,

definidas de acordo com o desempenho de cada formador.

Ressalta-se que o fluxo de mensagens, os negócios e os volumes gerados pelas

instituições credenciadas não serão considerados para fins da Política de Controle

de Mensagens de Negociação, conforme disposto nos Ofícios Circulares

039/2013-DP, de 27/05/2013, e 050/2013-DP, de 30/07/2013.

Disposições gerais

Os casos omissos em relação ao processo de credenciamento e ao programa

referidos neste Ofício Circular serão resolvidos pela B3.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Vice-Presidência de

Produtos e Clientes, pelos telefones (11) 2565-5026/5870 ou pelo e-mail

formadordemercadob3@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain

Presidente

José Ribeiro de Andrade Vice-Presidente de Produtos e Clientes

Este documento produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver. O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP | Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

4

 $[\mathbf{B}]^{^{\mathfrak{s}}}$ 

Anexo do OFÍCIO CIRCULAR 041/2022-PRE

Política de Tarifação dos Formadores de Mercado do Contrato Futuro de

**Cupom de IPCA (DAP)** 

1. Condições para elegibilidade dos formadores de mercado

Esta política de tarifação será aplicável aos formadores de mercado credenciados

pela B3 neste programa, para atuar no Contrato Futuro de Cupom de IPCA (DAP).

2. Tarifação

2.1. Emolumentos e tarifas em operações em DAP e hedge em DI1

Serão reduzidos a zero os emolumentos e as tarifas referentes às operações de

compra e venda de DAP realizadas pelos formadores de mercado que atendam

às condições de elegibilidade descritas no item 1. Essa isenção será aplicada nas

operações realizadas em quaisquer vencimentos, seja vencimentos obrigatórios

referentes aos parâmetros de atuação descritos neste Ofício Circular, seja

vencimentos não obrigatórios.

Adicionalmente, serão também reduzidos a zero os emolumentos e as tarifas

referentes às operações de hedge efetuadas com DI1, em quaisquer vencimentos,

caso essas operações não excedam o número de contratos negociados com DAP

na mesma sessão de negociação – por exemplo, o formador de mercado que

comprar 100 contratos de DAP usufruirá de tal isenção quando vender até 100

contratos de DI1.

As operações com DI1 que excederem a quantidade de operações com DAP

estarão sujeitas à cobrança de R\$0,90 por contrato, relativa a emolumentos e

tarifas. Nesse caso, não serão considerados diferenciação por tipo de investidor;

políticas de descontos progressivos por faixa de volume médio diário (ADTV) ou

por volume de day trade; ou ainda quaisquer outros descontos que a B3 venha a

instituir.

2.2. Remuneração

Obedecidos os parâmetros a seguir descritos, que variam de acordo com a opção

do formador de mercado em atuar no Modelo A ou no Modelo B, a remuneração

será concedida ao formador de mercado em créditos para utilização exclusiva em

emolumentos e tarifas referentes às operações realizadas com DI1, ou será pago

pelo seu valor líquido, via transferência bancária em conta identificada no Termo

de Credenciamento para atuação deste programa de formador de mercado, com

o desconto dos tributos incidentes na fonte previstos na legislação tributária em

vigor na data da realização do pagamento, ficando a critério do formador de

mercado a indicação da forma de recebimento.

O pagamento da remuneração será realizado mensalmente no mês subsequente

à atuação, sendo até o último dia útil se a opção for pela transferência bancária.

2.2.1. Modelo A

I. Valor fixo de R\$200.000,00 mensais, se houver apenas 1 (um) formador de

mercado inscrito nessa modalidade.

П

- Valor fixo de R\$20.000,00 mensais para cada formador de mercado, se houver 2 (dois) ou 3 (três) formadores de mercado inscritos nessa modalidade.
- III. Valor variável, a ser definido de acordo com o número de formadores de mercado credenciados no modelo A, da seguinte forma:
  - a) R\$200.000,00 mensais, se houver 2 (dois) formadores de mercado inscritos nessa modalidade;
  - **b)** R\$180.000,00 mensais, se houver 3 (três) formadores de mercado inscritos nessa modalidade.

O valor variável será distribuído entre os formadores de mercado, na proporção de sua participação no volume total de DAP negociado por todos os formadores de mercado credenciados no Modelo A para todos os vencimentos, considerando-se os seguintes pesos atribuídos pela B3 a cada vencimento e período de negociação.

| Envio do Termo de Credenciamento | Cadastro das contas |
|----------------------------------|---------------------|
| Até o final de 2023              | 1                   |
| De 2024 a 2025                   | 3                   |
| De 2026 a 2028                   | 5                   |
| De 2029 a 2030                   | 7                   |
| A partir de 2031                 | 9                   |



Caso o formador de mercado opte pelo recebimento de créditos para utilização exclusiva em emolumentos e tarifas referentes às operações realizadas com DI1, os créditos fixos ou variáveis terão validade não prorrogável até o fim do mês subsequente ao mês de atuação como formador de mercado (por exemplo, o crédito referente a maio/2022 pode ser utilizado até junho/2022).

A B3 informará, mensalmente, a quantidade de DI1 disponível para negociação por meio da utilização dos créditos obtidos em razão do somatório dos créditos fixos e variáveis, considerando valor de R\$0,60 (custo médio incidente nas operações) por contrato para conversão em créditos relativos ao contrato futuro de DI1.

# Modelo A: Exemplo de remuneração após o primeiro mês de atuação

Premissa: 3 formadores de mercado cadastrados para atuação no modelo A.

**Valor fixo:** R\$20.000,00 para cada formador de mercado.

### Valor variável conforme contratos negociados:

|   | Formador de mercado                   |                                       |                                       |
|---|---------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|
| Vértices                                | А                                     | В                                     | С                                     |
| Maio/2023                               | 20                                    | 10                                    | 20                                    |
| Agosto/2030                             | 30                                    | 25                                    | 40                                    |
| Soma dos contratos ponderados pelo peso | $(20 \times 3) + (30 \times 7) = 270$ | $(10 \times 3) + (25 \times 7) = 205$ | $(20 \times 3) + (40 \times 7) = 340$ |
| Participação por<br>formador            | $\frac{270}{815} = 33,13\%$           | $\frac{205}{815} = 25,15\%$           | $\frac{340}{815} = 41,72\%$           |



# Distribuição por formador de mercado

- 1° colocado:  $R$180.000,00 \times 41,72\% = R$75.092,02$ .
- $2^{\circ}$  colocado: R\$180.000,00 × 33,13% = R\$59.631,90.
- $3^{\circ}$  colocado: R\$180.000,00 × 25,15% = R\$45.276,07.

Valor total (somatório dos valores fixos e variáveis) para os formadores de mercado com remuneração via transferência bancária:

- $1^{\circ}$  colocado: R\$75.092,02 + R\$20.000,00 = R\$95.092,02.
- $2^{\circ}$  colocado: R\$59.631,90 + R\$20.000,00 = R\$79.631,90.
- $3^{\circ}$  colocado: R\$45.276,07 + R\$20.000,00 = R\$65.276,07.

Crédito total (somatório dos créditos fixos e variáveis, aplicando-se o arredondamento do lote-padrão para cima) para os formadores de mercado com remuneração via crédito em emolumentos e tarifas de DI1:

- 1° colocado:  $\frac{(R\$95.092,02)}{R\$0,60} \cong 158.487$  contratos
- 2° colocado:  $\frac{(R\$79.631,90)}{R\$0.60} \cong 132.720 \text{ contratos}$
- 3° colocado:  $\frac{(R\$65.276,07)}{R\$0,60} \cong 108.793$  contratos

## 2.2.2 Modelo B

- I. Valor fixo de R\$60.000,00 mensais para cada formador de mercado.
- II. Valor variável de R\$40.000,00 mensais.



O valor variável será distribuído entre os formadores de mercado na proporção relativa do cumprimento das obrigações de cada um dos formadores de mercado, ou seja, aquele que cumprir um percentual das obrigações maior no mês receberá uma parcela maior dos R\$40.000,00. O percentual do cumprimento das obrigações será calculado com base na atuação total no mês, considerando inclusive situações atípicas de mercado, como excesso de volatilidade por exemplo, onde o descumprimento pode ser justificado.

Modelo B: Exemplo de remuneração após o primeiro mês de atuação

**Premissa**: 2 formadores de mercado cadastrados para atuação no modelo B.

**Valor fixo**: R\$60.000,00 para cada formador de mercado.

Valor variável conforme percentual de cumprimento das obrigações:

|                            | Formador de mercado                    |  |  |
|----------------------------|--|--|--|
|                            | х                                      | Υ                                      |  |
| Percentual de conformidade | 75%                                    | 96%                                    |  |
| Remuneração variável (R\$) | 40.000 x 75% / (75% + 96%) = 17.543,86 | 40.000 x 96% / (75% + 96%) = 22.456,14 |  |

# 3. Disposições gerais

O formador de mercado será responsável pelo pagamento do valor integral dos emolumentos e das tarifas referentes às operações com DI1 que (i) excedam a quantidade de contratos informada mensalmente pela B3; e (ii) não se enquadrem nas regras de tarifação descritas no item 2. O valor diário excedente dos emolumentos e das tarifas será acumulado no mês e deverá ser pago pelo formador de mercado até o último dia útil do mês posterior.

 $[\mathbf{B}]^{3}$ 

041/2022-PRE

Caso o formador de mercado seja descredenciado deste programa pela B3 ou solicite seu descredenciamento antes do prazo final de seu vínculo, deixará de usufruir das bonificações de tarifação previstas nesta política.

Ao término do vínculo, a conta do formador de mercado passará a ter cobrança de emolumentos e tarifas de acordo com a política de tarifação vigente, resguardado, em todo o caso, a possibilidade de utilização de crédito já adquiridos para abatimento em custos do contrato futuro de DI1.